

Ata Avulsa do Conselho Administrativo

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro na sala de reuniões do gabinete da Diretora, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um - Escolha do procedimento necessário e destinado à aquisição de produtos para o bufete das escolas, Padre Francisco Soares e Madeira Torres, deste Agrupamento.

Ponto dois – Análise e votação das peças do procedimento.

Ponto três – Escolha dos fornecedores a enviar convite.

Dando início à reunião e, verificando-se estarem presentes, todos os elementos do conselho, a presidente informou da necessidade de elaborar o procedimento para aquisição de **Produtos alimentares e afins (CPV.15800000-6)** para o bufete das escolas Padre Francisco Soares e Madeira Torres.

O procedimento referido, para a aquisição de **Produtos alimentares e afins (CPV.15800000-6)** terá o número **4/AEMT/2025** e será operacionalizado em **quatro lotes** (Lote 1: Cafés/Chás/Adoçantes; Lote 2: Produtos de panificação, produtos frescos de pasteleria e bolos; Lote 3: Produtos Enlatados e Diversos e Lote 4: Produtos à base de carne/peixe em conserva e gorduras).

O preço Base total será de, **54.500,00 €** que corresponde ao somatório dos preços base de todos os lotes, respetivamente: Lote 1: Cafés/Chás/Adoçantes – **4.000,00 €**; Lote 2: Produtos de panificação – **31.500,00 €**; Lote 3: Produtos Enlatados e Diversos – **2.000,00 €** e Lote 4: Produtos à base de carne/peixe em conserva e gorduras – **17.000,00€**.

O preço base foi calculado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo (Art.º 47 n.º 3 do CCP).

O procedimento será efetuado por **Consulta Prévia**, fundamentando-se esta escolha no seu valor, nos termos do estipulado nos artigos 16º a 22º e 36º a 38º do CCP e ainda na imperativa necessidade, por ausência de recursos próprios, da aquisição destes bens para manter em funcionamento os Bufetes do Agrupamento satisfazendo necessidades alimentares de toda comunidade educativa. Com o critério de adjudicação definido nos termos do disposto no art.º 74 n.º 1, alínea a) (Multifator).

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro são adotados critérios de sustentabilidade ecológica, nomeadamente os previstos no anexo da parte B, n.º 15, são adotados todos os critérios com a natureza de obrigatório e sempre que possível os recomendáveis.

As entidades convidadas devem apresentar certificados de que alguns dos seus produtos alimentares fornecidos são provenientes de práticas de produção integrada e/ou biológica; que dão formação aos seus trabalhadores com vista à prevenção do desperdício alimentar; que utilizam métodos e estratégias que permitem evitar o desperdício alimentar (obrigatório pelo que na ausência de certificação podem apresentar declaração de compromisso de honra); que no caso do açúcar, café e chá utilizam práticas biológicas e outros certificados que possuam no âmbito da sustentabilidade ecológica.

O critério de adjudicação determinará que o preço dos bens será valorizado em 95% e as certificações das práticas referidas no art.º 12 e 15 do caderno de encargos serão valorizadas em 5% (2,5% para quem tiver até 2 certificações; acresce mais 2,5% ou seja valorizará 5 % quem tiver mais de duas certificações de âmbito ecológico) assim ao preço

mais baixo será atribuído 95% e aos preços seguintes por ordem crescente (mais elevados) será atribuído menos 5% a cada.

Se dois ou mais concorrentes após análise das propostas ficarem empatados o 1.º critério de desempate será o valor apresentado como preço (mais baixo) se apresentarem um preço de valor igual, será utilizado o sorteio (alínea c) do n.º 5 do Art.º 74 do CCP.

A presidente referiu ainda que a despesa tem cabimento orçamental. O gestor do contrato será a Assistente responsável pelo Bar, Isabel Santos.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos foram colocados à disposição de todos os elementos do conselho as peças dos procedimentos (caderno de encargos e convites) previamente elaboradas, para serem analisadas e discutidas. Após a análise e efetuadas as devidas correções foram aprovados por unanimidade as peças procedimentais que se anexam a esta ata e dela fazem parte integrante.

Em relação ao ponto três da ordem de trabalhos, depois de feito um levantamento dos fornecedores da região e foi decidido enviar convite às entidades: **Alfa Bares; D.J.V; Manuel Rui Azinhais Nabeiro Lda; Panitur Lda; NewCoffee S.A e Percentagemgabarito Lda.**

O procedimento será processado via email institucional – concursospublicos@madeiratorres.com (Art.º 115 n.º 4).

Seguidamente, pela Presidente do conselho, foi colocado à votação dos demais elementos a atribuição da necessária legitimidade para o Subdirector, proceder ao registo, lançamento e acompanhamento de todo o procedimento via email institucional acima referido. Foi aprovada por unanimidade a atribuição acima referida.

Mais, foi decidido que, cumprindo-se o disposto no art.º 94º e 95.º do CCP os contratos serão reduzidos a escrito, sempre que em função do valor adjudicado, seja obrigatório pelo CCP (quando superior a 10.000€) através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.

Antes do encerramento da reunião, a presidente referiu que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 67º do CCP, os serviços administrativos da entidade adjudicante assumirão todas as referências do CCP feitas ao júri.

A proposta foi aprovada por unanimidade. Ficou assim definido que as competências do Júri serão, entre outras, as indicadas no art.º 69.º nº 1 do CCP.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

Torres Vedras, 09 de dezembro de 2024

A presidente

O Vice-Presidente

A Secretária